HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 957 - PT (2017/0244553-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	R N R M
ADVOGADO	:	CRISTINA VIEIRA GONÇALVES - MG135937
REQUERIDO	:	J P S M
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL

DECISÃO

R. N. R. M. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pela Conservatória do Registo Civil de Lisboa, Portugal, que dissolveu seu casamento com J. P. S. M. e ratificou o acordo sobre o destino da casa de morada da família entre eles celebrado.

Citado por edital (fls. 70-72), o requerido deixou de apresentar contestação no prazo legal (fl. 74).

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, não se opôs ao pedido (fls. 77-79).

O Ministério Público Federal opinou pelo deferimento da homologação (fl. 86).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio e o acordo sobre o destino da casa de morada da família (fls. 13-17), acompanhados de apostila (fl. 13), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 14).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Registre-se que, conforme determina a legislação portuguesa, a requerente retomou o nome de solteira após o divórcio, a saber: R. N. R. (fl. 11).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio e estendo os efeitos da homologação ao acordo por ele ratificado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente